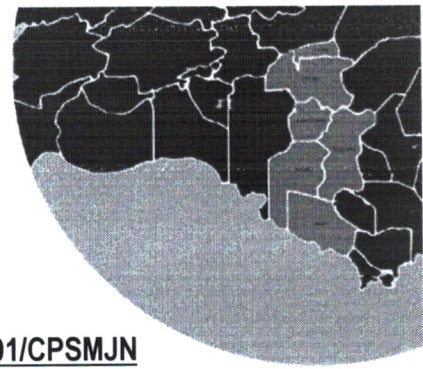


**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.09.26.01/CPSMJN**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.09.26.01/CPSMJN, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.25.01 - CPSMJN, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA HVTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, e do outro a Empresa **HVTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **09.078.223/0001-46**, situada na Rua Raimundo Machado da Silva, 40, Edifício Unique Trade, Sala 801, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. José Hildo Diniz Vasconcelos, CPF nº 711.997.133 - 68, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

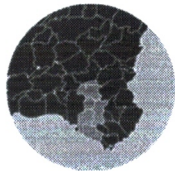
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente termo aditivo do Contrato supramencionado, proveniente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.09.25.01 - CPSMJN, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DIAGRAMA UNIFILAT GERAL, DE PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS E ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO (NR-10.10.2.3); ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS RELATIVOS A NR-10 10.2.4-A; INSPEÇÃO E MEDIÇÃO DE PROTEÇÕES CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (NR-10 10.2.4-B); INSPEÇÃO E MEDIÇÃO DE MALHA DE ATERRAMENTO, BEM COMO LAUDO DE INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO (NR-10 10.2.4-G), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei N.º. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

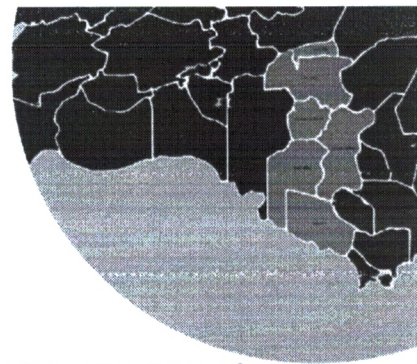
2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais noventa (90) dias, iniciando-se na data de assinatura do presente Aditivo, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.





# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas deste Termo Aditivo correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da gestão da Policlínica 10.302.0002.2.002.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiro pessoa Jurídica; com recursos próprios consignado no Orçamento de 2023.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

4.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

Entretanto, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de “serviços a serem executados de forma contínua”, bem como os serviços de manutenção se enquadram nessa categoria.

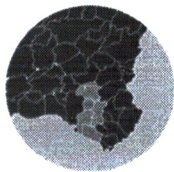
O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

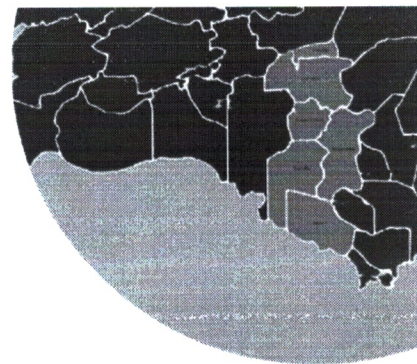
*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)*

Considerando a complexidade dos serviços contratados e que a empresa supramencionada não conseguiu realizar o referido objeto da contratação no prazo avençado, necessário se faz a prorrogação do referido contrato.





**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte




### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 29 de dezembro de 2023.

  
**FRANCISCO SAMUEL DA SILVA**  
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN  
CONTRATANTE

  
**JOSÉ HILDO DINIZ VASCONCELOS**  
Empresa HVTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Bento Albuquerque Sousa CPF 313.174.015-53
2. William Juan Cranguiro CPF 625.840.533-90